



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 127/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021 – PROCESSO Nº 372/2021

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MECÂNICA GLOBAL G7 LTDA.**, CNPJ sob nº 24.111.843/0001-23, com sede na Rua Aloysio Lenz, nº 215, Bairro Floresta, na cidade de Lajeado/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. O presente contrato terá como objeto a revisão preventiva de 1.500 horas da retroescavadeira Randon RD406, da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, do Município de Santa Tereza/RS, conforme descrições a seguir:

Item	Descrição	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Elemento Filtro de Ar Externo M	100000202844	Unid.	01	R\$ 226,00	R\$ 226,00
02	Elemento Filtro de Ar Interno M	100000202845	Unid.	01	R\$ 272,00	R\$ 272,00
03	Elemento Filtro de combustível	100000202880	Unid.	01	R\$ 165,50	R\$ 165,50
04	Elemento Filtro Óleo Lubrifi.	100000202757	Unid.	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
05	Elemento Filtro de combustível	218002539	Unid.	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
06	Elemento Filtro Transmissão	219000751	Unid.	01	R\$ 285,90	R\$ 285,90
07	Elemento Filtro Ar Condicionado	V218004412	Unid.	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
08	Elemento Filtro Hidráulico 3	V218004409	Unid.	01	R\$ 655,00	R\$ 655,00
09	Lubrificante Randon Motor TD	V180000155	Unid.	08	R\$ 29,00	R\$ 232,00
10	Lubrificante Transmissão e E.	L499	Unid.	20	R\$ 30,85	R\$ 617,00
11	Lubrificante Randon Eixo Tra.	100000016388	Unid.	20	R\$ 48,72	R\$ 974,40
12	Material de Limpeza	ML	Unid.	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
13	Mão de obra para execução do serviço	-	Unid.	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Valor total:						R\$ 5.412,80

1.2. A empresa deverá realizar o serviço no Município de Santa Tereza/RS.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Segunda

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.412,80 (cinco mil quatrocentos e doze reais e oitenta centavos)**, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato.

2.2. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
20.6080041.2.103 – Aquisição e manutenção da frota de máquinas e veículos
(0298) 333903000 – Material de Consumo

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
20.6080041.2.103 – Aquisição e manutenção da frota de máquinas e veículos
(0299) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias.

4.2. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, sempre que solicitados e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Cláusula Sétima

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Nona

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira

- a) Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO FORO

Cláusula Décima Segunda

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais

Santa Tereza (RS), 03 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MECÂNICA GLOBAL G7
CONTRATADA**

Aprovado:

Procurador Jurídico